



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 176/2025 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica no Ambiente Escolar.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 18/12/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica no Ambiente Escolar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, destinada à conscientização e prevenção à violência doméstica e à promoção de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – promover a reflexão sobre os diversos tipos de violência doméstica, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

II – incentivar o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis e a resolução pacífica de conflitos;

III – informar sobre os direitos das vítimas de violência e os canais de acolhimento e denúncia;

IV – fomentar o diálogo entre escola, família e comunidade para a construção de um ambiente seguro e acolhedor;

V – estimular a participação de estudantes, professores e famílias em atividades educativas voltadas à cidadania, empatia e respeito aos direitos humanos.

Art. 3º A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no mês de novembro, preferencialmente, podendo integrar o calendário oficial de eventos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates e apresentações culturais e artísticas;

II – produção e distribuição de materiais informativos e educativos;

III – ações integradas com as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e com programas já existentes como o “Caminho das Rosas”;

IV – desenvolvimento de conteúdos sobre direitos humanos, equidade de gênero e cultura de paz, em linguagem adequada às faixas etárias atendidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO